



PROJETO DE LEI Nº 06 2025

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO DE PAINEL COM INDICADOR DE VELOCIDADE EM TODOS OS VEÍCULOS DO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO CONVENCIONAL, SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO DE BAIXA CAPACIDADE E TRANSPORTE ESCOLAR, NO MUNICÍPIO DE BETIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Betim aprova:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a determinar às empresas concessionárias do Sistema de Transporte Público Convencional, permissionários do Sistema de Transporte Público de Baixa Capacidade e Serviço de Transporte Escolar, que operam no Município de Betim, a instalação de painéis com indicador de velocidade nos veículos, para que os passageiros possam visualizar, durante o trajeto da linha, a velocidade que os mesmos trafegam.

Art. 2º O painel indicador de velocidade deverá conter dispositivo sonoro que indique quando o veículo ultrapassar a velocidade permitida em Lei, ambos aferidos pelo INMETRO.

Parágrafo único. O dispositivo de que trata o *caput* deste artigo terá sua especificação e local de instalação definidas pelo Poder Executivo Municipal, por meio de ato administrativo próprio.

Art. 3º A regulamentação e fiscalização do cumprimento desta Lei ficarão a cargo dos órgãos públicos determinados pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 4º Todos os veículos deverão afixar, em local visível, o número de telefone para as denúncias por excesso de velocidade.

Art. 5º As empresas concessionárias e os permissionários, de que tratam esta Lei, terão o prazo máximo de 01 (um) ano para se adequarem, implementar e instalar este painel em toda sua frota.

Parágrafo único. Caberá ao Poder Executivo Municipal, nos casos de indisponibilidade comprovada, ampliar o prazo previsto no *caput* deste artigo para aquisição do equipamento.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Betim, 13 de janeiro de 2025.



Adelfio Carlos da Silva
Vereador

JUSTIFICATIVA

A instalação deste painel com indicador de velocidade e dispositivo sonoro que informe quando o veículo ultrapassar a velocidade permitida em lei propiciará aos passageiros controlarem os abusos dos motoristas no tráfego urbano.

Pretende-se com esta iniciativa fazer com que os próprios usuários do sistema de transporte público municipal “controlem” a quantos quilômetros por hora o veículo está trafegando, denunciando excessos dos motoristas.

Ressalte-se que trafegar com uma velocidade acima da média já é causa de mortes no trânsito, o que por si só justifica o controle, no entanto, deve-se ter em conta que os veículos de transporte público de passageiros têm de parar diversas vezes para embarque e desembarque, o que torna esta operação muito perigosa.

Tal medida já se encontra implantada em diversas capitais e grandes cidades do país, como Rio de Janeiro e São Paulo.

